



**Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0001

**DECRETO Nº 019/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a regulamentação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caridade do Piauí e dá outras providências”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do FMDCA, nos termos do art. 58 da Lei Municipal 279/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caridade do Piauí-PI, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Caridade do Piauí-PI.

**§ 3º** - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador/tesoureiro



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador/tesoureiro do referido FMDCA;

§ 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 3º** - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

III – Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

IV – Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V – Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VI – Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, além dos constantes no art. 56 da Lei Municipal 279/2021.

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício

II – Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

- IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;
- V – Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;
- VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Parágrafo Único** - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

**Art. 5º** - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

**Art. 6º** - O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

**Art. 8º** - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastradas no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 9º** - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

**Art. 10** - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

**Art. 11** - O Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador/Tesoureiro do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 12** - O Coordenador/Tesoureiro do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Apresentar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;



## **Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí**

Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.

CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Fone/Fax: (89) 3464-0001

VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

**Art. 13** - O Fundo Municipal dos direitos da Criança e adolescente poderá ter as seguintes dotações orçamentária, na Lei Orçamentária Anual:

03 - Fundos Especiais

03.04- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08-Função Assistência Social

243-Subfunção Assistência à Criança e ao Adolescente

0801-Programa Ação em Família

2.111- Atenção a Criança e ao Adolescente em Situação de Risco

44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.32.00-Material, Bem ou serviço para Distribuição

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 04 de agosto de 2022.

  
**ANTONIEL DE SOUSA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Id:0047D6E64EE7E1A5**



**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua José Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0001

DECRETO Nº 019/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

**“Dispõe sobre a regulamentação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caridade do Piauí e dá outras providências”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ANTONIEL DE SOUSA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do FMDCA, nos termos do art. 58 da Lei Municipal 279/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caridade do Piauí-PI, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º** - A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Caridade do Piauí-PI.

**§ 3º** - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador/tesoureiro

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cplcaridadedopiau@gmail.com

deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

**§ 4º** - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador/tesoureiro do referido FMDCA;

**§ 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 3º** - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
- III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;
- IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;
- V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, além dos constantes no art. 56 da Lei Municipal 279/2021.

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício
- II - Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cplcaridadedopiau@gmail.com

- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;
- V - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;
- VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Parágrafo Único** - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

**Art. 5º** - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

**Art. 6º** - O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

**Art. 8º** - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastradas no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 9º** - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cplcaridadedopiau@gmail.com

conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 10** - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

**Art. 11** - O Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador/tesoureiro do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**Art. 12** - O Coordenador/tesoureiro do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo as seguintes atribuições:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;
- III - Manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - Encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Apresentar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

E-mail: pmcaridadedopiau@gmail.com - cplcaridadedopiau@gmail.com

(Continua na próxima página)



**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 Rua Jose Antonio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí.  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
 Fone/Fax: (89) 3464-0001

VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

**Art. 13 -** O Fundo Municipal dos direitos da Criança e adolescente poderá ter as seguintes dotações orçamentária, na Lei Orçamentária Anual:

- 03 - Fundos Especiais
- 03.04- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 08-Função Assistência Social
- 243-Subfunção Assistência à Criança e ao Adolescente
- 0801-Programa Ação em Família
- 2.111- Atenção a Criança e ao Adolescente em Situação de Risco
- 44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.32.00-Material, Bem ou serviço para Distribuição
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 14 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí (PI), 04 de agosto de 2022.

  
**ANTONIEL DE SOUSA SILVA**  
 Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cpcaridadedopiaui@gmail.com

**Id:0047D6E64EE7E15C**

Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí  
 Fone/Fax: (89) 3464-0125  
 CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28



#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS nº. 015/2022**  
**Processo Administrativo nº 069/2022**

**REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18, no que for pertinente.

**INTERESSADO:** Município de Caridade do Piauí (PI).

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS/CRAS e do Espaço da Cidadania do município de Caridade do Piauí/PI, conforme planilhas orçamentárias. Estimativa 2022.

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 110.637,61 (cento e dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavo).

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Menor Preço GLOBAL.

**FONTES DE RECURSO:** Orçamento Geral do Município/FPM/ISS/ICMS/FMAS/Outros.

Data, horário e local para credenciamento, documentos de habilitação, propostas, e início da abertura dos envelopes: **26 de agosto de 2022, às 08h30min.** Edital para download: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>

**ENDEREÇO:** Sala de licitação da Prefeitura Municipal, Rua João José de Sousa, s/nº, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí-PI. E-mail: [cpcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cpcaridadedopiaui@gmail.com). Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Presidente, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min às 12h00min.

Caridade do Piauí (PI), 09 de agosto de 2022.

  
**Mari José de Oliveira**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 PRESIDENTE / PROCESSO  
 PORTARIA Nº 01/2022  
 CPF 031.222.274-79

E-mail: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cpcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cpcaridadedopiaui@gmail.com)

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

**Id:10EF188AB15FE4D3**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,  
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308  
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

#### EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 007/2021/PMBJ/INEXIG.

**OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a rescisão amigável do **CONTRATO Nº 007/2021/PMBJ/INEXIG**, celebrado em 01 de fevereiro de 2021, entre as partes signatárias, o qual tem por objeto a *prestação de serviços técnicos especializados na área Financeira/Tributária junto à Prefeitura de Bom Jesus-PI, com consultoria e assessoria junto à Secretária Municipal de Finanças, visando o incremento de receitas próprias (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS), além de receitas de transferências (TR, ICMS), incluindo também valores adicionados como IPVA e CFEM, destinados aos interesses da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, a contar da presente data, firmado entre a empresa **CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BOM JESUS-PI**, conforme dispõe o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.*

A motivação desta rescisão amigável tem por esteio a ausência de necessidade e interesse de ambas as partes na continuação dos serviços executados no contrato em questão.

#### DISTRATANTES

- O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Ana Kelly da Costa Silva**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada no município de Bom Jesus-PI.
- CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.981.460/0001-31, com sede na Av. Senador Area Leão, 2185, sala 314, Jóquei, CEP 64.049-110, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Yury Araújo de Moraes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/PI 3.559, residente e domiciliado na rua Antihon Ribeiro Soares, 5000, Con. Like Teresina, apto. 28, Torre B, bairro Santa Isabel, CEP 64.053-70, Teresina-PI.

**Data da assinatura:** 01 de agosto de 2022.

**Id:089B77B88023E00A**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
 Praça Marcos Aurélio 41, Centro,  
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308  
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**REF. PROCESSO DE ADESAO Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022.**

**RATIFICO** na forma da Lei, a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 016/2021 - Processo Administrativo nº AL-24.238/2020**, tendo em vista o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus-PI, favorável ao feito, e autorizo a contratação da empresa **MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita nº 09.192.288/0001-18, com sede na Av. Barão de Gurguéia, nº 1315, sala 01, Vermelha, CEP 64.018-500, Teresina-PI, procedendo à formalização do respectivo contrato administrativo, tudo em conformidade com a exigência legal da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se e registre-se.

Bom Jesus (PI), 03 de agosto de 2022.

**Nestor Renato Pinheiro Elvas**  
 Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI